

ATA DA 5ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE 2025 SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18:00 horas, teve início, em ambiente virtual, na plataforma Zoom, a 5ª Sessão de Instrução e Julgamento da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva Unificado do Estado do Espírito Santo (TJDU/ES) de 2025, sob a presidência do Dr. LINDOMAR JOSÉ GOMES, constando os seguintes processos disciplinares desportivos de número: 034/2025, 035/2025, 036/2025, 041/2025 e 042/2025, na pauta. Participaram do referido julgamento, além do Presidente da Comissão Disciplinar, as Auditoras Dr.ª FERNANDA CRISTINA SANTOS SOARES e Dr.ª BRUNA MANSUR FERNANDES BACELAR. Aberta a sessão, passou-se a instrução e julgamento dos processos disciplinares desportivos pautados, cujo resultado foi o seguinte:

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 034/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

COMPETIÇÃO: ESTADUAL DE BASE SUB-19

JOGO: CRUZEIRO DA ILHA X BOA ESPERANÇA

DATA DO JOGO: 14/09/2025 CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: Dr. a BRUNA MANSUR FERNANDES BACELAR

PROCURADOR: Dr. JOÃO VICTOR FERNANDES PICOLI

DEFENSOR DATIVO: Dr. MARTON BARRETO MARTINS SALES

DENUNCIADOS: HIURY JUNIOR NASCIMENTO BANDEIRA atleta com a camisa n° 07 da equipe Cruzeiro da Ilha, como incurso no artigo 258, § 2°, inciso II, do CBJD; DAVI BRAGA FRANÇA, atleta com a camisa n° 12 da equipe Cruzeiro da Ilha, como incurso no artigo 254, caput, do CBJD; PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE QUEIROZ, atleta com a camisa n° 05 da equipe Cruzeiro da Ilha, como incurso no artigo 258, § 2°, inciso II, do CBJD; GIOVANNE DIAS QUIRINO, treinador da equipe Cruzeiro da Ilha, como incurso no artigo 258, § 2°, inciso II, do CBJD; e CRUZEIRO DA ILHA, entidade de prática desportiva, como incursa no artigo 203, caput, do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o atleta **HIURY JUNIOR NASCIMENTO BANDEIRA**, camisa n° 07 da equipe Cruzeiro da Ilha, pela prática da infração descrita no artigo 258, § 2°, inciso II, do CBJD, à pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro)



partidas, REDUZIDA para 02 (duas) partidas em razão da aplicação do artigo 182, do CBJD; por unanimidade de votos, ABSOLVER o atleta DAVI BRAGA FRANÇA, camisa nº 12 da equipe Cruzeiro da Ilha, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 254, caput, do CBJD; por unanimidade de votos, CONDENAR o atleta PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE QUEIROZ, camisa nº 05 da equipe Cruzeiro da Ilha, pela prática da infração descrita no artigo 258, § 2°, inciso II, do CBJD, à pena de SUSPENSÃO de 02 (dois) partidas, REDUZIDA para 01 (uma) partida em razão da aplicação do artigo 182, do CBJD; por unanimidade de votos, CONDENAR o treinador GIOVANNE DIAS QUIRINO, da equipe Cruzeiro da Ilha, pela prática da infração descrita no artigo 258, § 2°, inciso II, do CBJD, à pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, REDUZIDA para 02 (duas) partidas em razão da aplicação do artigo 182, do CBJD; e, por maioria de votos, ABSOLVER a entidade de prática desportiva CRUZEIRO DA ILHA, como incursa no artigo 203, caput, do CBJD.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 035/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

COMPETIÇÃO: COPA ES - SUB 16 - MASCULINO

JOGO: ECOPORANGA X MARILÂNDIA

DATA DO JOGO: 21/09/2025
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: Dr. a FERNANDA CRISTINA SANTOS SOARES

PROCURADOR: Dr. JOÃO VICTOR FERNANDES PICOLI

DEFENSOR DATIVO: Dr. MARTON BARRETO MARTINS SALES

DENUNCIADO: **DAVI RHYAN PIRES DA SILVA**, atleta com a camisa n° 08 da equipe Marilândia, como incurso no artigo 254, § 1° , inciso II, do CBJD.

RESULTADO: Por maioria de votos, **ABSOLVER** o atleta **DAVI RHYAN PIRES DA SILVA**, camisa n° 08 da equipe Marilândia, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 254, § 1°, inciso II, do CBJD.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 036/2025

CONVÊNIO: **FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**COMPETIÇÃO: **COPA ES DE BASE 2025 - SUB-20 - NAIPE MASCULINO**

JOGO: CRUZEIROS DA ILHA X UNIÃO FC

DATA DO JOGO: 22/09/2025 CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: Dr. a BRUNA MANSUR FERNANDES BACELAR



PROCURADOR: Dr. JOÃO VICTOR FERNANDES PICOLI
DEFENSOR DATIVO: Dr. MARTON BARRETO MARTINS SALES

DENUNCIADO: **FABRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS FREITAS**, atleta com registro de n° 10 da equipe Cruzeiro da Ilha, como incurso nos artigos 250, § 1°, inciso I e 254-A, inciso II, ambos do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** o atleta **FABRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS FREITAS**, camisa n° 10 da equipe Cruzeiro da Ilha, pela prática das infrações disciplinares descritas nos artigos 250, § 1°, inciso I e 254-A, inciso II, ambos do CBJD.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 041/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO COMPETIÇÃO: COPA - ES 2025 - NAIPE MASCULINO - SUB 10

JOGO: VICTOR HUGO X GUARAPARI

DATA DO JOGO: 04/10/2025 CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: Dr. a FERNANDA CRISTINA SANTOS SOARES

PROCURADOR: Dr. JOÃO VICTOR FERNANDES PICOLI

DEFENSOR DATIVO: Dr. MARTON BARRETO MARTINS SALES

DENUNCIADO: **JOHN VICTOR FERNANDES**, atleta com registro de n° 09 da equipe Guarapari, como incurso no artigo 250, § 1° , inciso I, do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** o atleta **JOHN VICTOR FERNANDES**, camisa n° 09 da equipe Guarapari, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 250, § 1°, inciso I, do CBJD.

5. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 042/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

COMPETIÇÃO: COPA ES-2025 SUB-18 MASCULINO

JOGO: CEF CARATOIRA X ARACRUZ/FUTSAL DAVI

DATA DO JOGO: 28/09/2025

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: Dr. a BRUNA MANSUR FERNANDES BACELAR

PROCURADOR: Dr. JOÃO VICTOR FERNANDES PICOLI

DEFENSOR DATIVO: Dr. MARTON BARRETO MARTINS SALES

DENUNCIADOS: **NICOLAS CLAUDINO VICENTE** atleta com a camisa n° 03 da equipe Aracruz Futsal Davi, como incurso nos artigos 254-A, inciso II e 258, ambos do CBJD; e **JUAN DENES DA SILVA PAIVA**, atleta com a camisa n° 08 da equipe CEF



Caratoíra, como incurso no artigo 258, § 2°, inciso II, do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, ABSOLVER o atleta NICOLAS CLAUDINO VICENTE, camisa n° 03 equipe Aracruz/Futsal Davi, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 258, do CBJD, e, por unanimidade de votos, **DESCLASSIFICAR** o artigo 254-A, inciso II, do CBJD, para CONDENAR o atleta NICOLAS CLAUDINO VICENTE, camisa nº 03 da equipe Aracruz/Futsal Davi, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 250, § 1°, inciso II, do CBJD, à pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida, SUBSTITUÍDA pela pena de ADVERTÊNCIA em razão da aplicação do § 2°, do artigo 250, do CBJD; e, por unanimidade, CONDENAR o atleta JUAN DENES DA SILVA PAIVA, camisa nº 08 da equipe CEF Caratoíra, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 258, § 2°, inciso II, do CBJD, à pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida, SUBSTITUÍDA pela pena de ADVERTÊNCIA em razão da aplicação do § 1°, do artigo 258, do CBJD.

Vitória/ES, 18 de novembro de 2025.

DANIELLY SOUZA PEREIRA SECRETÁRIA-GERAL DO TJDU/ES